



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI Nº 3.098**, de 30 de abril de 2026

Institui a Feira Municipal da Marreta.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Feira Municipal da Marreta.

**Art. 2º** - Fica instituída, no Município de Toledo, a Feira Municipal da Marreta, que terá como princípio básico a troca direta de bens entre os munícipes, sem a utilização de moeda corrente, incentivando o consumo consciente, a redução de resíduos e a solidariedade comunitária.

§ 1º - Na inexistência de interesse na troca, será permitida a venda direta entre os participantes, sem qualquer intermediação do Poder Público Municipal.

§ 2º - A participação na Feira Municipal da Marreta será livre e gratuita.

**Art. 3º** - Compete ao Poder Executivo:

I - definir e disponibilizar até quatro pontos estratégicos em diferentes regiões da cidade para a realização da Feira;  
II - organizar o calendário e os horários de funcionamento; e  
III - estabelecer normas básicas de organização, segurança e convivência.

**Art. 4º** - É vedada a comercialização de:

I - produtos ilícitos;  
II - armas de fogo ou objetos proibidos por lei;  
III - produtos sem procedência lícita; e  
IV - alimentos perecíveis e medicamentos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações comunitárias, entidades sociais e organizações da sociedade civil para apoiar a divulgação e organização da Feira, sem geração de despesas ao erário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2026.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**THIAGO D'ARISBO**  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO